



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 13/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal de Fundão, Exmo. Sr. Gilmar de Souza Borges, que "DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

I - RELATÓRIO

A proposição foi protocolada no dia 07 de março de 2023, lida na 4ª Sessão Ordinária realizada em 15/03/2023, onde a Mesa Diretora na pessoa do Presidente da Câmara Municipal, Exmo. Sr. PAULO ROBERTO COLE, acompanhou o parecer jurídico da Procuradora Legislativa, Dra. Valdirene Ornela da Silva Barros, quanto a iniciativa legislativa.

O Presidente encaminhou os autos do Projeto de Lei para análise e parecer à nobre Comissão de Justiça e Redação, à Comissão de Finanças e Orçamento e à Comissão de Defesa do Consumidor e do Contribuinte





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 76/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Realizada reunião Extraordinária na data de 15/03/2023, o Presidente da Comissão de Justiça e Redação designou o Vereador Vilcimar Correa para a relatoria do projeto, tendo sido apresentado parecer na mesma oportunidade.

Este é o relatório.

Rua São José, 135 – Centro – Fundão/ES Tel.: (27) 3267-1339



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

II - PARECER DO RELATOR

O Projeto de Lei é uma iniciativa do Poder Executivo Municipal, que tem por objetivo dispor “sobre regras e diretrizes para atuação do agente de contratação, da equipe de apoio e da comissão de contratação no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Fundão, e dá outras providências (RU).”

O Poder Executivo Municipal justifica a proposição com a mensagem nº 006/2023, vejamos:

“Tenho a grata satisfação de encaminhar a essa Egrégia Casa de Lei, EM REGIME DE URGÊNCIA, o incluso projeto de “que dispõe sobre regras e diretrizes para a atuação do agente de contratação, da equipe de apoio, da comissão de contratação, Comissão de Registro Cadastral e dos gestores e fiscais de contratos com base na Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), bem como as gratificações a serem pagas aos mesmos, e dá outras providências”.

A presente proposta se justifica em razão da Publicação da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 14.133/2021), que revoga as Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/2002 a partir de abril/2023, bem como pelas complexas e especializadas atividades técnicas realizadas, que exigem conhecimentos específicos, constante atualização na legislação referente às normas dos certames licitatórios e elaboração e controle das minutas referentes às obras, serviços (inclusive de publicidade), compras e alienações, da Administração Pública, quando contratadas com terceiros.

Soma-se a isto, a solidariedade na responsabilidade junto ao Ordenador de Despesas do Órgão Público a que pertencem. A referida solidariedade implica em responder (civil, administrativa e penal), perante o Poder Judiciário e ao Tribunal de Contas do Estado, por todo e qualquer ato enquanto membros destas comissões, e pregoeiros.

A responsabilidade solidária implica ainda em responder, enquanto integrante de Comissão de Licitações e Pregoeiros, com seus bens ou devolução em espécie aos cofres





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

públicos quando da ocorrência de erros independente de boa ou má-fé. Desta forma, mesmo com uma conduta ilibada e idônea, poderá o Tribunal de Contas ou o Poder Judiciário entender que houve prejuízo aos cofres públicos e decidir por responsabilizar os seus membros.

Há necessidade que os servidores públicos nomeados para compor em tais comissões tenham qualificação e habilitação específicas para analisar documentos, formalizar processos, apreciar as propostas, negociar lances e responder aos recursos administrativos interpostos. Estes conhecimentos são imprescindíveis e exigem um perfil técnico das pessoas que desempenharão estas funções, pois os conhecimentos técnico-jurídicos permitirão adequar os atos praticados aos dispositivos norteadores da licitação.

O processo licitatório exige dedicação em função do grande volume de procedimentos e ritos legais e das especificidades envolvidas, bem como da profunda e criteriosa análise dos processos, conhecimento e obediência aos princípios e preceitos legais, não podendo ser evitado de vícios, tampouco erros e ilegalidades que repercutirão, seriamente, na idoneidade moral de seus membros e ordenadores de despesas.

As funções dos integrantes das comissões exigem uma dedicação suplementar, além das funções que o cargo em que o servidor foi investido. Assim, a medida tem por finalidade permitir que o Poder Público otimize os procedimentos licitatórios na Administração Direta.

Os órgãos públicos, mais do que nunca, têm o dever de primar pela lisura, competência e obediência aos princípios quanto ao uso da verba pública, sem qualquer infringência à Lei de Responsabilidade Fiscal e lesão ao erário.

Assim sendo, também inclui o valor a ser pago a título de gratificação para os membros destas comissões, o que se justifica devido à grande demanda de processos licitatórios, ao trabalho técnico executado, à exigência de profunda análise dos processos e ao risco atinente ao setor executante mensurado pela própria Corte de Contas como atribuições de maiores riscos dentro de possíveis matrizes.





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 76/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

O impacto financeiro estimado para os dois exercícios, incluindo o vigente, são os seguintes, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000.

ANO 2023							
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE							
IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO							
GRATIFICAÇÃO	Qtd	Valor	Obrigação Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de Férias	Total Mensal	Total Anual
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	02	3.000,00	660,00	305,00	101,66	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE COMISSÃO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE EQUIP. APOIO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
TOTAL		6.000,00	1.320,00	610,00	203,31	24.399,94	292.799,27

A despesa acima indicada correrá por conta da seguinte rubrica orçamentária:

004100.0412200022.015 - Manutenção das atividades da Secretaria Municipal de Administração

Elemento de despesa 31901100000

Fonte 15000001001

Ficha 0000012

ANO 2024							
PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO							
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO							
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE							
IMPACTO FINANCEIRO E ORÇAMENTARIO DOS CARGOS ABAIXO							
GRATIFICAÇÃO	Qtd	Valor	Obrigação Patronal	1/12 13º	1/12 de 1/3 de	Total Mensal	Total Anual



Autenticar documento em <http://www3.camarafundao.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 39003000350033003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

					Férias		
AGENTES DE CONTRATAÇÃO	02	3.000,00	660,00	305,00	101,66	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE COMISSÃO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
MEMBRO DE EQUIP. APOIO	04	1.500,00	330,00	152,50	50,83	8.133,31	97.599,76
TOTAL		6.000,00	1.320,00	610,00	203,31	24.399,94	292.799,27

Os valores indicados não sofreram alterações, ao se ter em vista a ausência de previsão legal que conceda reajuste as respectivas gratificações. Não obstante a isso, convém elucidar que a composição das equipes de contratações foram distribuídas por ramo de atuação, de modo que as quantidades convergem com o número limite de designações estabelecidas no projeto de lei em voga.

Assim, solicitamos a adoção dos procedimentos necessários a apreciação e votação, em REGIME DE URGÊNCIA, na forma do art. 39, § 1º, da Lei Orgânica do Município de Fundão/ES, tendo em vista o relevante interesse público que permeia a matéria.

Aproveitamos a oportunidade para reiterar nossos votos de alta estima e consideração a Vossa Excelência e aos demais pares dessa Casa de Leis.

Atenciosamente,"

O presente projeto não fere ao disposto no artigo no Art. 141 do Regimento Interno, bem como à Lei Orgânica deste Município, vejamos:

REGIMENTO INTERNO

Art. 141. São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre:

I - criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autarquias, ou aumento de sua remuneração;

II - servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III - criação, estruturação e atribuições das secretarias ou departamentos equivalentes e órgãos da administração pública;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

IV - matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou concede auxílios, prêmios ou subvenções.

Parágrafo Único. Não será admitida a proposição de emendas ou substitutivos que impliquem aumento da despesa prevista nos projetos de iniciativa exclusiva do Prefeito Municipal, ressalvado o disposto no art. 111, § 2º, da Lei Orgânica Municipal. (destaque meu)

LEI ORGÂNICA

Art. 55. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

I - a iniciativa das leis, na forma e casos previstos nesta Lei Orgânica;

II - representar o Município em juízo e fora dele;

III - sancionar, promulgar e fazer publicar as leis aprovadas pela Câmara e expedir os regulamentos para sua fiel execução;

IV - vetar, nos termos desta lei, os projetos de lei aprovados pela Câmara;

V - decretar, nos termos da lei, a desapropriação por necessidade ou utilidade pública, ou por interesse social;

VI - expedir decretos, portarias e outros atos administrativos;

VII - permitir ou autorizar o uso de bens municipais, por terceiros, atendendo fins sociais e em casos de extrema necessidade;

VIII - permitir ou autorizar a execução de serviços públicos por terceiros;

IX - prover os cargos públicos e expedir os demais atos referentes à situação dos servidores;

X - enviar à Câmara os projetos de lei relativos ao orçamento anual e ao plano plurianual do Município e das suas autarquias;

XI - encaminhar à Câmara, até 31 de março a prestação de contas, bem como os balanços do exercício findo.

XII - encaminhar aos órgãos competentes os planos de aplicação e as prestações de contas exigidas em lei;

XIII - fazer publicar os atos oficiais;

XIV - prestar à Câmara, dentro de quinze dias, as informações pela mesma solicitada, salvo prorrogação, a seu pedido, e por prazo determinado, em face da complexidade ou da dificuldade de obtenção nas respectivas fontes, dos dados pleiteados;

XV - superintender a arrecadação dos tributos, bem como a guarda e aplicação da receita, autorizando às despesas e pagamentos dentro das disponibilidades orçamentárias ou dos créditos votados pela Câmara;





COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

XVI - prover os serviços e obras da administração pública;

XVII - colocar à disposição da Câmara, dentro de cinco dias de sua requisição, as quantias que devem ser despendidas de uma só vez e até o dia vinte e oito de cada mês, os recursos correspondentes a suas dotações orçamentárias compreendendo os créditos suplementares e especiais;

(...) (destaque meu)

Com relação aos aspectos materiais, de igual maneira nada obsta a sua tramitação, uma vez que não há conflito de matéria com a Carta Magna.

Em análise meritória, verifico elementos suficientes para concordar com o autor da proposição, posto que a mesma tem por objetivo dispor sobre alguns dispositivos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos de nº 14.133/2021.

Ademais, sobre a necessidade de regulamentação, vejam o que dispõe o artigo 8º da referida legislação:

Art. 8º A licitação será conduzida por agente de contratação, pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.

[...]

§ 3º As regras relativas à atuação do agente de contratação e da equipe de apoio, ao funcionamento da comissão de contratação e à atuação de fiscais e gestores de contratos de que trata esta Lei serão estabelecidas em regulamento, e deverá ser prevista a possibilidade de eles contarem com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto nesta Lei.

Por todo o exposto, este Relator entende que a técnica legislativa está satisfatoriamente atendida, não possuindo qualquer vício, estando a proposição em





ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
**CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO**

Processo Legislativo nº 76/2023

Página

Carimbo / Rubrica

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

perfeitas condições para tramitação regular, razão pela qual, se manifesta pela Constitucionalidade e Aprovação do Projeto de Lei nº 13/2023, e sugere aos seus doutos Membros à adoção do seguinte parecer:



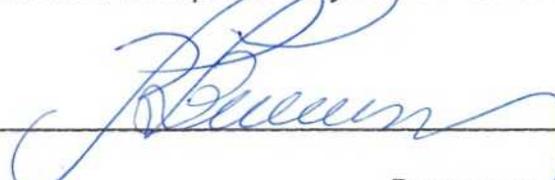


COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

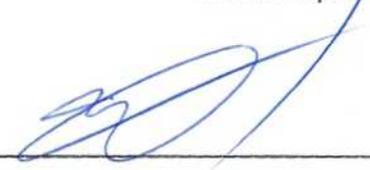
PARECER Nº 08/2023

A COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO é pela CONSTITUCIONALIDADE, LEGALIDADE, JURIDICIDADE E BOA TÉCNICA LEGISLATIVA, e quanto ao mérito é pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 13/2023, de autoria do Chefe do Poder Executivo Municipal, Exmo. Sr. GILMAR DE SOUZA BORGES, que "DISPÕE SOBRE REGRAS E DIRETRIZES PARA ATUAÇÃO DO AGENTE DE CONTRATAÇÃO, DA EQUIPE DE APOIO E DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE FUNDÃO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS (RU)."

Palácio Legislativo Henrique Broseghini, 15 de março de 2023.



PRESIDENTE
Romenique Borges Simões



SECRETÁRIO
Vilcimar Correa



MEMBRO
Félix Tech Francisco



RELATOR
Vilcimar Correa

